



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Nº 1963

ANO XX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	3
<b>SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Portarias .....	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

**= LEI Nº 5.380/2025 =**  
de 28 de agosto de 2025.

*Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel de propriedade do Município de Bariri, com encargos, e dá outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇA SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e licitação, o imóvel de propriedade do Município de Bariri, com as seguintes características:

**I** - Matrícula nº 28.107 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP;

**II** - Área de 3.244,077 m².

**Art. 2º** A alienação será feita exclusivamente a Pessoa Jurídica legalmente constituída, com a finalidade de implantação ou ampliação de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que resultem em geração de empregos e renda no Município.

**§ 1º** A empresa vencedora deverá apresentar projeto de construção com área edificada mínima correspondente a 30% (trinta por cento) da área total alienada, no prazo de até 02 (dois) meses após a assinatura do contrato, e concluir as obras em até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação pelos órgãos competentes.

**§ 2º** Será admitida a venda sob as seguintes condições de pagamento:

**I** - À vista, com pagamento integral no ato da contratação; ou

**II** - Financiado, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor total e o saldo parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 3º** O inadimplemento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas ou alternadas poderá implicar a rescisão contratual, com cláusula resolutive prevista na escritura pública.

**§ 4º** A lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda somente será realizada após a quitação integral do valor ajustado.

**Art. 3º** Após o pagamento integral do valor ajustado, será lavrada Escritura Pública de Compra e Venda com encargos, às expensas do adquirente, contendo cláusula resolutive para o caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei e no contrato administrativo.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento dos encargos, inclusive os de edificação ou geração de empregos, o imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de ação judicial, mediante notificação administrativa, sem direito à devolução de valores pagos ou à indenização por benfeitorias realizadas.

**Art. 4º** O imóvel não poderá ser, durante os 03 (três) primeiros anos a contar do início das atividades:

**I** - Locado, arrendado, cedido, transferido ou onerado total ou parcialmente, a qualquer título;

**II** - Utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**§ 1º** O uso efetivo do imóvel para a atividade-fim deverá ser comprovado pelo adquirente durante os 03 (três) anos referidos. **§ 2º** A fiscalização do cumprimento caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri - CMDB e à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 5º** A empresa adquirente deverá comprovar que estará empregando, no mínimo, 50 (cinquenta) colaboradores diretos:

**I** - até o 26º (vigésimo sexto) mês contado da data da assinatura do contrato; ou

**II** - no mês de início das atividades no imóvel, caso este ocorra antes do prazo previsto no inciso I, sob pena de rescisão contratual com base na cláusula resolutive prevista no art. 3º.

**Parágrafo único.** Considera-se início das atividades a data da emissão do alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido por autoridade competente.

**Art. 6º** Os valores arrecadados com a alienação deverão ser destinados, prioritariamente, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento para programas de fomento ao desenvolvimento econômico.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 28 de agosto de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

## Outros Atos

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025****EDITAL DA SEGUNDA ERRATA Nº 10/2025**

**Airton Luis Pegoraro**, Prefeito do Município de Bariri – SP, no uso de suas atribuições legais, em observação ao artigo 37 da Constituição Federativa de 1988, **TORNA PÚBLICO** o presente edital da segunda errata nº 10/2025, corrigindo a tempo **os itens 4.1 e 5.1.14**, permanecendo inalterados demais itens do edital normativo de abertura das inscrições.

**I – DA RETIFICAÇÃO**

Leia-se como consta e não como constou:

**IV – DAS PROVAS**

4.1 O Concurso Público realizar-se-á através de **provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório** para todos os cargos, **provas discursivas (02 questões discursivas-escrita) de caráter eliminatório e classificatório** para os cargos de Controlador Interno, Coordenador Pedagógico, Diretor de EMEF, Diretor de EMEI, e Vice-Diretor de EMEF e **provas de títulos de caráter classificatório** para todos os cargos de Nível Superior e **prova objetiva e prática** para o Cargo de Motorista, de **caráter classificatório e eliminatório**.

Leia-se como consta e não como constou:

**5.1.14 - A prova discursiva (escrita) será realizada de acordo com o ANEXO VI.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Bariri - SP, 29 de agosto de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI****Atos Oficiais****Portarias**

Contrato nº 08/2025- Contratante: Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri SAEMBA - Contratada: Asserta Soluções em Gestão Ltda. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de treinamento, assessoria e consultoria em processos de licitação. Assinatura: 25/08/2025 - Vigência: 24/01/2026 - Valor Total: R\$ 17.000,00 - Processo nº 158/2025.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6799-5a56-c71e-aa8d-ad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1963, ano XX, veiculado em 29 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ZILTA DE CASSIA SILVESTRE CALLEGARI (CPF \*\*\*509518\*\*) em 29/08/2025 às 17:04:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6799-5a56-c71e-aa8d-ad>